



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE



LEI Nº 169/2004
12 / 04 / 04

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a doar imóvel e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à COHAPAR - Companhia de Habitação do Paraná. Áreas de terras abaixo discriminadas, dentro do perímetro do Município, para construção de unidades habitacionais destinadas a famílias de baixa renda:

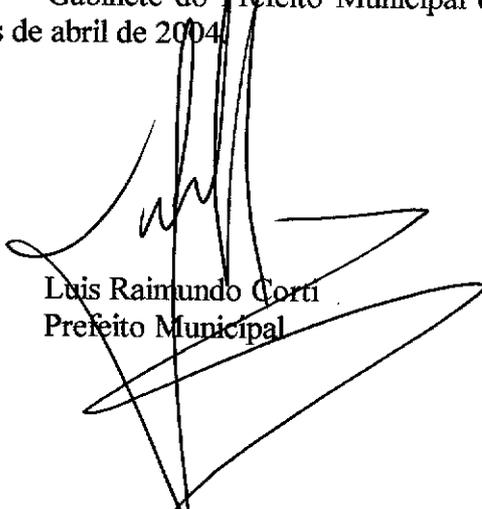
Chácara Nº 77A, com 21.080,00m² e Chácara Nº 80, com área de 7.688,00m², totalizando 28.768,00m² (vinte e oito mil setecentos e sessenta e oito metros quadrados), localizado próximo ao Bairro da Lapa, neste Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná.

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar convênios com a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, para viabilizar a construção das unidades habitacionais.

Art. 3º - Fica a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, isenta do cumprimento referente a destinação de 35% das áreas públicas de que trata a Lei Federal nº 6.766/79 de dezembro de 1.979, nos termos do Artigo Terceiro da Lei nº 9.785/99.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná,
aos 12 dias do mês de abril de 2004.


Luis Raimundo Corti
Prefeito Municipal

